



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Nº 007/2026

PROCESSO ADM: 007/2026

CONSOLIDADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Setor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Responsável : JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGACO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

TIPO:

OBJETO:

Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA.

LOTE : 1 - UNICO

Nº	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA	SERVIÇO	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri/BA.

A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar, de forma técnica e minuciosa, as condições atuais das instalações elétricas dos prédios públicos, garantindo segurança, funcionalidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas vigentes. Instalações elétricas antigas, subdimensionadas ou em desacordo com as normas podem representar riscos à integridade física de servidores, vereadores e munícipes, além de risco ao patrimônio público.

A realização de diagnóstico técnico completo permitirá identificar possíveis irregularidades, sobrecargas, falhas de dimensionamento, ausência de dispositivos de proteção e necessidade de modernização, fornecendo subsídios técnicos para futuras intervenções. A emissão de laudos técnicos com ART assegura responsabilidade técnica formal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, garantindo respaldo legal e técnico aos atos administrativos.

A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, legalidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo etapa essencial para instrução adequada de eventual futura contratação de obras ou serviços de engenharia.

OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Lei nº 14.133/2021

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Trata-se de contratação de natureza técnica especializada, cujo quantitativo corresponde à elaboração integral dos serviços descritos para dois prédios públicos específicos: o Prédio



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Administrativo e o Memorial da Câmara Municipal de Mucuri/BA. O objeto contempla um conjunto único e completo de serviços técnicos para cada edificação, incluindo diagnóstico, laudo conclusivo com ART, projeto executivo, planilha orçamentária com base na Tabela SINAPI e cronograma físico-financeiro. O dimensionamento decorre da necessidade de análise individualizada de cada prédio, considerando suas características estruturais, carga instalada, demanda de energia, quadro de distribuição, circuitos elétricos, sistemas de proteção e demais componentes. A elaboração de planilha orçamentária com composição de custos unitários fundamentada na Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) vigente garante padronização, transparência e compatibilidade com os referenciais adotados pela Administração Pública, possibilitando estimativa de custos fidedigna para futura execução das adequações identificadas. O cronograma físico-financeiro é indispensável para permitir planejamento orçamentário adequado, previsão de desembolso e organização das etapas de execução, assegurando viabilidade técnica e financeira das intervenções recomendadas.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixa

BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Com a contratação, pretende-se obter diagnóstico técnico detalhado e confiável das instalações elétricas dos prédios Administrativo e Memorial, identificando eventuais inconformidades e necessidades de adequação ou modernização.

Busca-se garantir maior segurança aos usuários das edificações, proteção ao patrimônio público, conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, além de promover eficiência energética e melhor desempenho das instalações.

Espera-se, ainda, dispor de projeto executivo completo, planilha orçamentária fundamentada em referência oficial e cronograma físico-financeiro estruturado, fornecendo base técnica sólida para futura contratação de execução das adequações necessárias, com maior controle, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICAR IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO:

A não contratação poderá manter a Administração sem conhecimento técnico preciso acerca das reais condições das instalações elétricas dos prédios públicos, aumentando o risco de falhas elétricas, curtos-circuitos, sobrecargas, interrupções no fornecimento de energia e até mesmo incêndios.

A ausência de laudos técnicos com ART compromete a regularidade administrativa e a segurança jurídica da instituição, especialmente em caso de acidentes ou sinistros. Também inviabiliza a elaboração adequada de projeto executivo e orçamento técnico confiável, o que pode resultar em contratações futuras imprecisas, superfaturamento, subdimensionamento de serviços ou paralisações de obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Além disso, a inexistência de planejamento técnico estruturado pode gerar gastos emergenciais não previstos, maior custo de manutenção corretiva e prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas nos prédios.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

10 meses

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

FORMA/PERIÓDICIDADE DE ENTREGA:

PRAZO DE ENTREGA - 15 dias após solicitação PRAZO DE PAGAMENTO - em até 30 dias após entrega do material e emissão de nota fiscal

SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS / FISCAL DE CONTRATO

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGACO

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

MUCURI/BA, 26/02/2026

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGACO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AUTORIZAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 007/2026

Secretaria : CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Setor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Requisitante : JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGACO

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri/BA. A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar, de forma técnica e minuciosa, as condições atuais das instalações elétricas dos prédios públicos, garantindo segurança, funcionalidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas vigentes. Instalações elétricas antigas, subdimensionadas ou em desacordo com as normas podem representar riscos à integridade física de servidores, vereadores e munícipes, além de risco ao patrimônio público. A realização de diagnóstico técnico completo permitirá identificar possíveis irregularidades, sobrecargas, falhas de dimensionamento, ausência de dispositivos de proteção e necessidade de modernização, fornecendo subsídios técnicos para futuras intervenções. A emissão de laudos técnicos com ART assegura responsabilidade técnica formal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, garantindo respaldo legal e técnico aos atos administrativos. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, legalidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo etapa essencial para instrução adequada de eventual futura contratação de obras ou serviços de engenharia.

OBJETO:

Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA.

OBSERVAÇÃO:

DESPACHO DO GESTOR	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<p><input type="checkbox"/> Autorizo a continuação do processo Administrativo para atender a demanda solicitada.</p> <p><input type="checkbox"/> Encaminha-se a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.</p> <p><input type="checkbox"/> Despesa não autorizada. Encaminha-se ao órgão solicitante para conhecimento e arquivamento.</p>	

MUCURI/BA, 26/02/2026

HÉLIO ALVARENGA PENHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Nº 007/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DATA DA ELABORAÇÃO 26/02/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 007/2026

Unidade Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGACO

Justificativa

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada no presente caso, considerando que o objeto trata da contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, cuja necessidade é conhecida, recorrente e claramente definida no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri-BA. A contratação pretendida possui escopo objetivo e delimitado, abrangendo diagnóstico técnico das instalações elétricas, emissão de laudos com ART, elaboração de projeto executivo, planilha orçamentária baseada na Tabela SINAPI e cronograma físico-financeiro. Tais serviços são padronizados na área de engenharia, amplamente regulamentados pelos conselhos profissionais competentes e executados conforme normas técnicas vigentes, não exigindo, portanto, estudos preliminares aprofundados para definição da solução. Ressalta-se, ainda, que a contratação se dará por meio de dispensa de licitação, caracterizando hipótese de contratação direta, na qual a Administração já detém informações suficientes sobre a necessidade, o objeto e a solução mais adequada, sendo desnecessária a realização de ETP para subsidiar a tomada de decisão. Ademais, a urgência na regularização, adequação e modernização das instalações elétricas dos prédios Administrativo e Memorial justifica a adoção de medidas mais céleres, visando garantir a segurança das edificações, a integridade dos usuários e a continuidade das atividades institucionais. Dessa forma, considerando a natureza técnica especializada do objeto, sua definição clara e objetiva, o enquadramento em hipótese de contratação direta e a inexistência de complexidade que demande avaliação comparativa de soluções, resta justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente.

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TR – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Os serviços compreendem a realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desenvolvimento de projeto executivo para adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como a elaboração de cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Os serviços serão destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar, de forma técnica, criteriosa e minuciosa, as condições atuais das instalações elétricas das referidas edificações públicas, com o objetivo de garantir segurança, funcionalidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas vigentes. Ressalta-se que instalações elétricas antigas, subdimensionadas ou em desacordo com as normas aplicáveis podem representar riscos à integridade física de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam os espaços públicos, além de potencial risco ao patrimônio público.

A realização de diagnóstico técnico especializado permitirá identificar eventuais irregularidades, sobrecargas, falhas de dimensionamento, ausência ou inadequação de dispositivos de proteção, bem como a necessidade de adequação, modernização ou reestruturação das instalações existentes. Tal diagnóstico fornecerá subsídios técnicos fundamentais para o planejamento de futuras intervenções e melhorias na infraestrutura elétrica das edificações.

A emissão de laudos técnicos acompanhados da respectiva ART assegura a devida responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conferindo respaldo legal, técnico e administrativo aos documentos produzidos e às decisões decorrentes.

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da segurança e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial para a adequada instrução de eventual futura contratação de obras ou serviços de engenharia voltados à adequação e modernização das instalações elétricas da Câmara Municipal de Mucuri – BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

3.2. Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente:

I – Vistoria técnica presencial (in loco) com levantamento cadastral minucioso das instalações existentes;

II – Inspeções visuais e instrumentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III – medições elétricas, testes operacionais e ensaios técnicos necessários à verificação de desempenho, carga instalada, demanda, aterramento, proteção e conformidade;

IV – Identificação de não conformidades, riscos elétricos e eventuais situações de periculosidade;

V – Análise técnica quanto à capacidade instalada e necessidade de adequações;

VI – Emissão de relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico detalhado do estado atual das instalações;

VII – Elaboração de laudo técnico conclusivo com indicação expressa das adequações necessárias;

VIII – Elaboração de projeto executivo completo, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas unifilares, quadros de cargas e demais elementos técnicos indispensáveis à futura execução;

IX – Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários referenciada na Tabela SINAPI vigente, discriminando materiais, mão de obra e encargos;

X – Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as intervenções propostas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), bem como demais normas correlatas, regulamentações do CREA, normas de segurança do trabalho (NR-10) e demais legislações aplicáveis.

Os produtos técnicos entregues deverão possuir caráter conclusivo, aptos a subsidiar futura contratação de execução de obra ou serviço de engenharia, garantindo segurança jurídica, técnica e orçamentária à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de conclusão de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser ajustado conforme complexidade, mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

3.4. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Prédio Administrativo e Prédio Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, situados no Município de Mucuri/BA.

3.5. **Horário de Realização das Vistorias/Serviços:** De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, ou conforme agendamento com a Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após análise das necessidades da Câmara Municipal, a solução proposta considera a contratação de serviços técnicos especializados que gerem diagnóstico, documentação técnica formal e instrumentos de planejamento (projeto executivo, orçamento e cronograma), permitindo que futuras intervenções sejam executadas com segurança, conformidade normativa e previsibilidade financeira.

A realização do diagnóstico técnico completo e a emissão de laudos conclusivos com ART oferecem respaldo legal e técnico, identificando pontos críticos, não conformidades, riscos de sobrecarga, falhas de proteção, condições de aterramento, dimensionamento de condutores, quadros e dispositivos de proteção, bem como aspectos de segurança e eficiência.

O desenvolvimento de projeto executivo de adequação/modernização/regularização das instalações elétricas viabiliza a correção das inconformidades identificadas e a adequação às normas aplicáveis, permitindo que a Câmara Municipal planeje a execução de melhorias com base em soluções técnicas definidas, detalhadas e compatibilizadas com as condições existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente, e o cronograma físico-financeiro permitem previsibilidade e controle, evitando estimativas genéricas e proporcionando transparência e padronização na formação do custo e no planejamento de desembolso.

Com base na análise detalhada realizada, essa solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo equilíbrio ideal entre segurança, conformidade, eficiência e custo-benefício. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica para atender à Câmara Municipal de Mucuri-BA exige que sejam atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Habilitação técnica e legal:** O contratado deverá ser profissional (pessoa física) ou empresa com registro ativo e regular no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, e emissão de ART para os serviços executados.
- **Conformidade normativa:** Os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo, no que couber, ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), normas de segurança, e demais regulamentações correlatas.
- **Vistoria e diagnóstico completo:** Realização de inspeção técnica completa, com levantamento das condições das instalações elétricas existentes, avaliação de quadros, circuitos, dispositivos de proteção, aterramento, SPDA (quando houver), adequação de cargas, e identificação de inconformidades e riscos.
- **Laudos conclusivos com ART:** Elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos, assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART, contendo diagnóstico, registro fotográfico (quando aplicável), lista de não conformidades e recomendações técnicas.
- **Projeto executivo:** Desenvolvimento de projeto executivo completo para adequação/modernização/regularização, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas unifilares, detalhamentos, dimensionamentos e demais peças técnicas necessárias à execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- **Planilha orçamentária com base SINAPI:** Elaboração de planilha orçamentária detalhada por item, com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, com indicação de códigos, quantidades, unidades e memória de cálculo.
- **Cronograma físico-financeiro:** Elaboração de cronograma físico-financeiro, com etapas, prazos e percentuais de execução/medição compatíveis com o projeto e orçamento propostos.
- **Entrega de produtos técnicos:** Os produtos deverão ser entregues em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, conforme exigência da Administração, incluindo ARTs, laudos e peças do projeto executivo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: Os serviços serão executados nos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, com realização de vistorias técnicas, levantamentos e medições in loco, conforme necessidade do diagnóstico e do desenvolvimento do projeto.

7.2 Metodologia de Execução: A execução deverá contemplar, no mínimo: levantamento preliminar e coleta de informações; vistorias técnicas e medições; identificação e classificação de não conformidades; emissão de relatório/diagnóstico; elaboração de laudos conclusivos com ART; desenvolvimento de projeto executivo de adequação/modernização/regularização; elaboração de planilha orçamentária SINAPI; elaboração de cronograma físico-financeiro; entrega final e apresentação técnica dos resultados à Administração.

7.3 Prazo de Execução: Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

7.4 Responsabilidades da Contratada: A contratada será responsável por: disponibilizar equipe técnica habilitada; executar vistorias e levantamentos; emitir ARTs correspondentes; elaborar laudos e projeto executivo com qualidade técnica; fornecer planilha orçamentária com composições SINAPI; elaborar cronograma físico-financeiro; apresentar relatório técnico final; cumprir prazos estabelecidos; e sanar eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional.

7.5 Recebimento e Atesto: O recebimento será atestado por fiscal designado pela Administração, que verificará: entrega de todos os produtos técnicos previstos; conformidade dos laudos e projetos com o objeto contratado; apresentação das



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ARTs; clareza e completude do orçamento e do cronograma; e aderência às normas técnicas aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.11** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2** Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 9.5.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1** o prazo de validade;
- 9.6.2** a data da emissão;
- 9.6.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5** o valor a pagar;
- 9.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Declaração de vistoria técnica
- III. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
 - I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. não celebrar o contrato;
 - III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3. As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:
 - I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou

II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

I. Notificação do interessado;

II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;

III. Relatório conclusivo da comissão designada;

IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.
- 14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
- 14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 26 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS:

Venho, por meio do presente, solicitar pesquisa de preços para continuação do processo administrativo objetivando a **Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.**

1. Após conclusão do pesquisa de preços, encaminhe os autos para o setor de contabilidade, para verificar a adequação orçamentária.

Mucuri/Ba, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001124

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2026

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **Contratação de profissional devidamente registrado no CREA ou empresa especializada em engenharia elétrica, e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br. Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

As empresas interessadas em receber a planilha para preenchimento dos valores ofertados deverão solicitar o envio do arquivo por meio do e-mail compras@camaramucuri.ba.gov.br, dentro do mesmo prazo estabelecido acima.

COTAÇÃO DE PREÇOS

SD Nº. 7
SECRETARIA:
OBJETO: Contratação de profissional devidamente registrado no CREA ou empresa especializada em engenharia elétrica, e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.

FORNECEDOR:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
CEP.:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CNPJ/CPF:
VALIDADE DA PROPOSTA:		PRAZO PARA ENTREGA:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001124

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 11

01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		
----	--	------------------------	---------	---	--	--

Valor Total da Proposta

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

Nome completo do proponente	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	

Data ____/____/____

• Detalhamento do objeto:
Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente:

- I – Vistoria técnica presencial (in loco) com levantamento cadastral minucioso das instalações existentes;
- II – Inspeções visuais e instrumentais;
- III – medições elétricas, testes operacionais e ensaios técnicos necessários à verificação de desempenho, carga instalada, demanda, aterramento, proteção e conformidade;
- IV – Identificação de não conformidades, riscos elétricos e eventuais situações de periculosidade;
- V – Análise técnica quanto à capacidade instalada e necessidade de adequações;
- VI – Emissão de relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico detalhado do estado atual das instalações;
- VII – Elaboração de laudo técnico conclusivo com indicação expressa das adequações necessárias;
- VIII – Elaboração de projeto executivo completo, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas unifilares, quadros de cargas e demais elementos técnicos indispensáveis à futura execução;
- IX – Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários referenciada na Tabela SINAPI vigente, discriminando materiais, mão de obra e encargos;
- X – Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as intervenções propostas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001124

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano 11

de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), bem como demais normas correlatas, regulamentações do CREA, normas de segurança do trabalho (NR-10) e demais legislações aplicáveis.

Os produtos técnicos entregues deverão possuir caráter conclusivo, aptos a subsidiar futura contratação de execução de obra ou serviço de engenharia, garantindo segurança jurídica, técnica e orçamentária à Administração Pública.

- **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- a) **PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**



A.O.S OBRAS E SERVIÇOS.

CNPJ: 47.938.306/0001-57

aos.constru@gmail.com

A Câmara Municipal de Mucuri - BA
Ao Dpto. De compras

Proposta

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.	Serviço	01	23.900,00	23.900,00
VALOR GLOBAL					23.900,00

Mucuri – BA, 04 de Março de 2026

Adilson Oliveira da Silva



Á CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA CNPJ Nº 05.441.603/0001-42

Ref: COTAÇÃO DE PREÇO

Proposta

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro.	Serviço	01	19.200,00	19.200,00
VALOR GLOBAL					19.200,00

São Mateus - ES, em 04 de Março de 2026.



Elaine Pereira dos Santos
Diretora

Rua Plínio Boroto, nº 842 Lj. 02 – Centro – Guriri Norte – ES
(027) 9.9816-0807 – E-mail: epservicos.es@outlook.com CNPJ:
12.830.903/0001-89



**PROPOSTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 05.441.603/0001-42**

COTAÇÃO DE PREÇOS

Proposta: 00321

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, consistentes na elaboração e emissão de laudos técnicos de instalações elétricas, abrangendo os prédios Administrativos e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri, com vistas à verificação das condições de segurança, conformidade às normas da ABNT (especialmente NBR 5410 e NBR 14039), e demais legislações aplicáveis, incluindo vistoria in loco, medições, ensaios, análises e emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos conclusivos com a devida ART.	Serviço	01	35.000,00	37.500,00
VALOR GLOBAL					37.500,00

Itabatã-BA, 03/03/2026.

**CONSTRUTORA M S DA SILVA LTDA.
CNPJ: 48.418.814/0001-77**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

Telefone: (73) 99941-4018

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



Relatório de Cotação: COTAÇÃO PROJETO ELETRICO 007-2026

Pesquisa realizada entre 05/03/2026 08:03:39 e 05/03/2026 08:22:58

Relatório gerado no dia 05/03/2026 08:23:29 (IP: 149.19.165.3)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PROJETO ELETRICO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 25.937,50 (un)	-	R\$ 25.937,50	100%	R\$ 25.937,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE / 1 - Camara Municipal de Sumare	01739541000107-1-000098/2025	15/12/2025	R\$ 28.500,00
2	SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO BASICO / 928790 - SERVIÇO AUT.DE SANEAM.BÁSICO DE ITABIRITO-MG	20067146000161-1-000049/2025	17/11/2025	R\$ 26.250,00
3	FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE / 2 - Fundação Beneficente de Pedreira	59006460000170-1-000084/2025	23/10/2025	R\$ 24.000,00
4	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM	82561093000198-1-000299/2025	18/09/2025	R\$ 25.000,00
Valor Unitário				R\$ 25.937,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 25.625,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25.937,50

Valor Global: R\$ 25.937,50



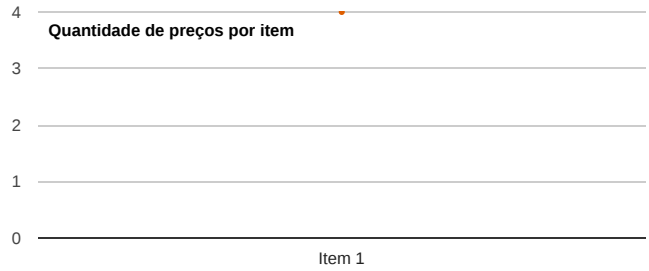
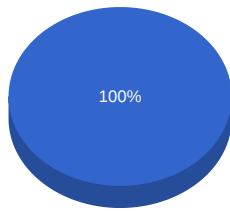
Relatório gerado no dia 05/03/2026 08:23:29 (IP: 149.19.165.3)

Código Validação: XxufvSYnlS4clBvPbBa6v1sJvJedi0d8JgUXPkbPVE4qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnlS4clBvPbBa6v1sJvJedi0d8JgUXPkbPVE4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor do item em relação ao total

1) PROJETO EL...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PROJETO ELETRICO

Preço Estimado: R\$ 25.937,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 25.937,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25.937,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 28.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE / 1 - Camara Municipal de Sumare	Data: 15/12/2025 00:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU TÉCNICO ESPECIALIZADO VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICA PARA O NOVO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ	Modalidade: Dispensa
Descrição: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICA - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ELÉTRICA	SRP: NÃO
	Identificação: 01739541000107-1-000098/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 15/12/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Ser
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
39.268.240/0001-07 *VENCEDOR*	SETIN - ENGENHARIA E CONSTRUCAO	R\$ 28.500,00
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 26.250,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BASICO / 928790 - SERVIÇO AUT.DE SANEAM.BÁSICO DE ITABIRITO-MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos, executivos e complementares, bem como planilha orçamentária, para a modernização, ampliação e adequação das instalações elétricas da Estação de Tratamento de Água – WALDIR SALVADOR DE OLIVEIRA – ETA Sede

Descrição: Estudos e Projetos de Instalação Elétrica - Estudos e Projetos de Instalação Elétrica

Data: 17/11/2025 09:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 20067146000161-1-000049/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/12/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
36.216.839/0001-09 *VENCEDOR*	DIEGO DIAS GUSMAO LTDA	R\$ 26.250,00
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 24.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE / 2 - Fundação Beneficente de Pedreira

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, com a finalidade de elaborar projeto executivo abrangendo as instalações elétricas de alta e baixa tensão, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Circuitos elétricos internos e externos, Sistema de controle de acesso; Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para a padronização, adequação e reorganização visando a modernização e eficiência da rede elétrica desta Fundação.

Descrição: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA REDE ELETRICA DESTA FUNDAÇÃO. - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA REDE ELETRICA DESTA FUNDAÇÃO.

Data: 23/10/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 59006460000170-1-000084/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 23/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial			
37.086.878/0001-00 *VENCEDOR*	JRG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	R\$ 24.000,00			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Jaguariúna	AVENIDA JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CASTRO, 107	Elaine	(19) 3937-4588	financeiro@rgengenhariaeletrica.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Iniciais

R\$ 25.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM

Objeto: Elaboração do projeto elétrico de baixa tensão, projeto luminotécnico e orçamento analítico pela Tabela SINAPI, referente à iluminação cênica da Igreja Matriz.

Descrição: **Elaboração do projeto elétrico de baixa tensão, projeto luminotécnico e orçamento analítico pela Tabela SINAPI, referente à iluminação cênica da Igreja Matriz.** -
Elaboração do projeto elétrico de baixa tensão, projeto luminotécnico e orçamento analítico pela Tabela SINAPI, referente à iluminação cênica da Igreja Matriz.

Data: 18/09/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 82561093000198-1-000299/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/09/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SERVIÇO

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
11.446.363/0001-71 *VENCEDOR*	ANDRESSA PAULA DE SOUZA	R\$ 25.000,00
Estado: SC	Cidade: Monte Carlo	Endereço: R GUILHERME CORREA DE MELLO, 204
		Telefone: (49) 3546-1343/ (49) 9969-1990
		Email: energiat@hotmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/03/2026 08:21:10

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 05/03/2026 08:23:29 (IP: 149.19.165.3)

Código Validação: XxufvSYnIS4clBvPbBa6v1sJvJedi0d8JgUXPkbPVE4qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnIS4clBvPbBa6v1sJvJedi0d8JgUXPkbPVE4qHU8nPtm6WA%253d%253d>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PREÇO REFERENCIAL

Nº DO REFERENCIAL: 7

DATA DE CRIAÇÃO: 05/03/2026

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA.

LOTE: 1 UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO REF.	TOTAL REF.	47.938.306 ADILSON OLIVEIRA DA SILVA	BANCO DE PREÇOS	EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA	CONSTRUTORA M S DA SILVA LIMITADA
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM	SERVIÇO	1	26.634,37	26.634,37	23.900,00	25.937,50	19.200,00	37.500,00

COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA

Valor Médio do Lote:

26.634,37 23.900,00 25.937,50 19.200,00 37.500,00

TOTAIS DE COTAÇÕES DE FORNECEDORES

47.938.306 ADILSON OLIVEIRA DA SILVA	23.900,00
-----	-----
BANCO DE PREÇOS	25.937,50
-----	-----
EP SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA	19.200,00
-----	-----
CONSTRUTORA M S DA SILVA LIMITADA	37.500,00
-----	-----
TOTAL MÉDIA GERAL	26.634,37

Nota técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A

DIRETORIA FINANCEIRA:

1. A Pedido,

Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

2. Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo e definição do processo licitatório.

Mucuri/Ba, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DE DESDESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da previsão de dotação orçamentária, conforme documento em anexo.

Mucuri/Ba, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA

MALVINAS

MUCURI - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 7

Data Pedido 05/03/2026

Secretaria: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI CNPJ:
Setor/Local: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Senhor(a) gestor(a):

JUSTIFICATIVA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	TOTAL
01	28 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA	SERVIÇO	1	26.634,37	26.634,37

Total de Itens 1

26.634,37

Data da Expedição: ____/____/____

DIRETORIA FINANCEIRA

Dotações :

1010	CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
1001	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500	Recursos não Vinculados de Impostos - CM



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERMO DE AUTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERMO DE AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.

Mucuri, Bahia, 06 de março de 2026.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 051/2026



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas previstas nos arts. 72 a 75 na Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências ”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso II da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno,

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 001, de 25 de janeiro de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º As contratações previstas no caput deverão estar instruídas com a Declaração de Conformidade, contendo os elementos que demonstrem que a contratação pretendida tem total adequação às regras deste decreto, conforme formulário específico integrante dos Anexos I e II.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME 67/2021), para as hipóteses de dispensa de licitação ali descritas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- III – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – justificativa da escolha do contratado;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;
- IX – autorização da autoridade competente;
- X – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- XI – indicação expressa do dispositivo legal aplicável;
- XII – despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- XIII – proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- XIV – verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- XV – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
- XVI – preenchimento da declaração de conformidade, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, a depender do fundamento legal que ensejou a contratação;
- XVII – manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- XVIII – encaminhamento para o órgão demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;
- XIX – a publicização do procedimento concluído.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Mucuri, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inc. III, e nas alíneas b, c e f do inc. IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais situações que o caso concreto demandar.

§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

II – dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 4º Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – a regularidade relativa ao FGTS;

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII – a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará à Câmara Municipal de Mucuri qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

§ 5º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 6º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima da Câmara Municipal de Mucuri.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º O sistema de registro de preços poderá, observado o regulamento municipal a ser editado em decreto próprio, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º A divulgação no PNCP e no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 8º O órgão demandante deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual, inclusive o preenchimento da declaração de conformidade aplicável à hipótese de contratação, conforme Anexos I ou II deste Decreto.

Art. 9º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Art. 10. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

Parágrafo único. As minutas de contrato nestes casos deverão obedecer às minutas padrões disponibilizados em processo SEI específico criado para tal finalidade, visando à padronização das cláusulas em toda Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 11. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

- I – indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;
- II – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

- I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação, pela Diretoria de Gestão e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (DGPAT/SMAP), da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 13. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 14. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I – indicação expressa do fato gerador da dispensa;

II – enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As contratações previstas no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade eletrônica, poderão, a critério da autoridade competente do órgão demandante, ser encaminhadas à Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal para sua operacionalização.



§ 2º A dispensa prevista na alínea c do inc. IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 3º A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§ 4º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

SEÇÃO I DAS DISPENSAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 15. As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

Art. 16. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º O servidor indicado pelo órgão demandante, com a anuência da autoridade máxima, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 7º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 seguirão o mesmo processo de pagamento das demais contratações e as regras previstas nos respectivos contratos.

Art. 19. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pela Câmara Municipal de Mucuri.



§ 1º A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços da Câmara de Mucuri, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 20. Cumpre ao órgão demandante encaminhar, por meio de Processo Eletrônico SEI devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no art. 3º, bem como:

- I – informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II – caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incs. I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III – estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:

- I – contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inc. XV, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II – contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III – contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inc. XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inc. XVIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V – existência de planilha para composição de custo.



§ 2º O termo de referência e/ou projeto básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do Diário Oficial da Câmara e do PNCP.

Art. 23. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sistema eletrônico de compras da Câmara Municipal de Mucuri, quando se tratar de dispensa eletrônica.

Art. 24. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 25. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. As referências de horários e a sessão pública virtual observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

Art. 27. Caberá à Controladoria Interna da Câmara e Procuradoria Jurídica:

I – intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para as dispensas de licitação eletrônicas para atender este Decreto;

II – decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Mucuri - Bahia, em 01 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice Presidente

ANDRE DE JESUS FLORES
Primeiro Secretário

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Segundo Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pela Câmara Municipal de Mucuri; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso II da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno de forma a regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades de forma a regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri as regras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Mucuri.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações



celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I. órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II. entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III. Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V. agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI. autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII. contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII. contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX. licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X. sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XI. ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XII. órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



XIII. órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XIV. órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

XV. comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVI. agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

XVII. comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos contratados ou beneficiários de atas de registro de preços.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência da autoridade vinculada à fiscalização da relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

Art. 5º Compete à Autoridade competente a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.



CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do Início do Processo

Art. 6º O Presidente da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

- I. o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II. a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III. os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I. a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II. a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III. a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV. o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II Da Comunicação dos Atos

Art. 8º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Parágrafo Único. A notificação far-se-á pelo Diário Oficial da Câmara Municipal de Mucuri e via e-mail.



Art. 9º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri.

Art. 11. Os prazos não serão contados nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III, do art. 20, deste Decreto.

§ 1º A notificação deverá conter:



- I. identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II. finalidade da notificação;
- III. prazo e local para apresentação da defesa;
- IV. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V. a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V Do Relatório

Art. 18. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa,



que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado pela Comissão e encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara ou à Assessoria Jurídica.

§ 2º Após a manifestação jurídica os autos serão encaminhados à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI Da Decisão

Art. 19. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal de Mucuri, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a



etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada,



deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto é de competência da autoridade competente.

Art. 22. As decisões serão publicadas no Diário Oficial da Câmara, contendo:

I. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV. número do processo; e

V. data da publicação.



CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 24. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 26. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADIM.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa, organizar e manter o CADIM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico: <https://camaramucuri.ba.gov.br/>

Art. 28 Será incluída no CADIM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CADIM o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CADIM.

Art. 30. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADIM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADIM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 32. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADIM, para a Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. No caso de inscrição no CADIM, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

Art. 33. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CADIM determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000831

Estado da Bahia - quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024

Ano 9

cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Mucuri - BA, em 01 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice Presidente

ANDRE DE JESUS FLORES
Primeiro Secretário

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Segundo Secretário



PORTARIA Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

Artigo 1º: Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art. 1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

Artigo 2º: Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.



Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 051/2026

"Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, da Comissão de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências".

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art. 1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor efetivo **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

- a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;
- b) **JOSIVAL SOUZA LIMA**, matrícula nº 152, portador de CPF nº 884.317.895-49, RG nº 2300844869, expedido pelo SSP/BA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5217, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

d) **WELLINGTON MENDES ROCHA**, matrícula nº 5230, portador de CPF nº 025.700.695-82, RG nº 1394580002, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, matrícula nº 5210, portadora de CPF nº 077.686.985-09, RG nº 1671218558, expedido pelo SSP/BA;

b) **THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO OLIVEIRA** matrícula nº 150, portador de CPF nº 498.160.045-324, RG nº 5275164, expedido pelo SSP/BA;

c) **JAMES ANTONIO DE SOUSA**, matrícula nº 5, portador de CPF nº 973.407.667-15, RG nº 0235386510, expedido pelo SSP/BA;

d) **DARA VIEIRA OTTO**, matrícula nº 5213, portadora de CPF nº 110.371.225-00, RG nº 2111428914, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5217, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea "a" do §1º deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas "b" ou "c" deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026**

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:
“Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA.”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o Gabinete, para que autorize a publicidade objetivando a escolha de propostas adicionais para que seja contratada a proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do artigo art. 75, § 3º.

Mucuri, Bahia, 09 de março de 2026.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 051/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURIDICO FASE INTERNA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas.

Consta nos autos que a necessidade da referida prestação de serviços foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 31 de dezembro de 2025, com a publicação do Decreto nº 12.807/2025 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2026.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os serviços no Município, além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** pela regular tramitação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 09 de março de 2026.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ABERTURA DA FASE EXTERNA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Com a finalidade de atender a solicitação originária da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores, autorizo V.Sa. a proceder com base no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração para o objeto supracitado.

Mucuri, Bahia, 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVARENGA PENHA

Presidente da Câmara Municipal de Mucuri-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 167/2025 torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.**

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2026

DATA DE ABERTURA: 16/03/2026 as 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 16/03/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- i) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 167/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Os serviços compreendem a realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desenvolvimento de projeto executivo para adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como a elaboração de cronograma físico-financeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Os serviços serão destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar, de forma técnica, criteriosa e minuciosa, as condições atuais das instalações elétricas das referidas edificações públicas, com o objetivo de garantir segurança, funcionalidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas vigentes. Ressalta-se que instalações elétricas antigas, subdimensionadas ou em desacordo com as normas aplicáveis podem representar riscos à integridade física de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam os espaços públicos, além de potencial risco ao patrimônio público.

A realização de diagnóstico técnico especializado permitirá identificar eventuais irregularidades, sobrecargas, falhas de dimensionamento, ausência ou inadequação de dispositivos de proteção, bem como a necessidade de adequação, modernização ou reestruturação das instalações existentes. Tal diagnóstico fornecerá subsídios técnicos fundamentais para o planejamento de futuras intervenções e melhorias na infraestrutura elétrica das edificações.

A emissão de laudos técnicos acompanhados da respectiva ART assegura a devida responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conferindo respaldo legal, técnico e administrativo aos documentos produzidos e às decisões decorrentes.

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da segurança e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial para a adequada instrução de eventual futura contratação de obras ou serviços de engenharia voltados à adequação e modernização das instalações elétricas da Câmara Municipal de Mucuri – BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

3.2. Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente:

I – Vistoria técnica presencial (in loco) com levantamento cadastral minucioso das instalações existentes;

II – Inspeções visuais e instrumentais;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III – medições elétricas, testes operacionais e ensaios técnicos necessários à verificação de desempenho, carga instalada, demanda, aterramento, proteção e conformidade;

IV – Identificação de não conformidades, riscos elétricos e eventuais situações de periculosidade;

V – Análise técnica quanto à capacidade instalada e necessidade de adequações;

VI – Emissão de relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico detalhado do estado atual das instalações;

VII – Elaboração de laudo técnico conclusivo com indicação expressa das adequações necessárias;

VIII – Elaboração de projeto executivo completo, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas unifilares, quadros de cargas e demais elementos técnicos indispensáveis à futura execução;

IX – Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários referenciada na Tabela SINAPI vigente, discriminando materiais, mão de obra e encargos;

X – Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as intervenções propostas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), bem como demais normas correlatas, regulamentações do CREA, normas de segurança do trabalho (NR-10) e demais legislações aplicáveis.

Os produtos técnicos entregues deverão possuir caráter conclusivo, aptos a subsidiar futura contratação de execução de obra ou serviço de engenharia, garantindo segurança jurídica, técnica e orçamentária à Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de conclusão de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser ajustado conforme complexidade, mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

3.4. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Prédio Administrativo e Prédio Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, situados no Município de Mucuri/BA.

3.5. **Horário de Realização das Vistorias/Serviços:** De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, ou conforme agendamento com a Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após análise das necessidades da Câmara Municipal, a solução proposta considera a contratação de serviços técnicos especializados que gerem diagnóstico, documentação técnica formal e instrumentos de planejamento (projeto executivo, orçamento e cronograma), permitindo que futuras intervenções sejam executadas com segurança, conformidade normativa e previsibilidade financeira.

A realização do diagnóstico técnico completo e a emissão de laudos conclusivos com ART oferecem respaldo legal e técnico, identificando pontos críticos, não conformidades, riscos de sobrecarga, falhas de proteção, condições de aterramento, dimensionamento de condutores, quadros e dispositivos de proteção, bem como aspectos de segurança e eficiência.

O desenvolvimento de projeto executivo de adequação/modernização/regularização das instalações elétricas viabiliza a correção das inconformidades identificadas e a adequação às normas aplicáveis, permitindo que a Câmara Municipal planeje a execução de melhorias com base em soluções técnicas definidas, detalhadas e compatibilizadas com as condições existentes.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente, e o cronograma físico-financeiro permitem previsibilidade e controle, evitando estimativas genéricas e proporcionando transparência e padronização na formação do custo e no planejamento de desembolso.

Com base na análise detalhada realizada, essa solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo equilíbrio ideal entre segurança, conformidade, eficiência e custo-benefício. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica para atender à Câmara Municipal de Mucuri-BA exige que sejam atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Habilitação técnica e legal:** O contratado deverá ser profissional (pessoa física) ou empresa com registro ativo e regular no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, e emissão de ART para os serviços executados.
- **Conformidade normativa:** Os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo, no que couber, ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), normas de segurança, e demais regulamentações correlatas.
- **Vistoria e diagnóstico completo:** Realização de inspeção técnica completa, com levantamento das condições das instalações elétricas existentes, avaliação de quadros, circuitos, dispositivos de proteção, aterramento, SPDA (quando houver), adequação de cargas, e identificação de inconformidades e riscos.
- **Laudos conclusivos com ART:** Elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos, assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART, contendo diagnóstico, registro fotográfico (quando aplicável), lista de não conformidades e recomendações técnicas.
- **Projeto executivo:** Desenvolvimento de projeto executivo completo para adequação/modernização/regularização, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas unifilares, detalhamentos, dimensionamentos e demais peças técnicas necessárias à execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- **Planilha orçamentária com base SINAPI:** Elaboração de planilha orçamentária detalhada por item, com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, com indicação de códigos, quantidades, unidades e memória de cálculo.
- **Cronograma físico-financeiro:** Elaboração de cronograma físico-financeiro, com etapas, prazos e percentuais de execução/medição compatíveis com o projeto e orçamento propostos.
- **Entrega de produtos técnicos:** Os produtos deverão ser entregues em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, conforme exigência da Administração, incluindo ARTs, laudos e peças do projeto executivo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: Os serviços serão executados nos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, com realização de vistorias técnicas, levantamentos e medições in loco, conforme necessidade do diagnóstico e do desenvolvimento do projeto.

7.2 Metodologia de Execução: A execução deverá contemplar, no mínimo: levantamento preliminar e coleta de informações; vistorias técnicas e medições; identificação e classificação de não conformidades; emissão de relatório/diagnóstico; elaboração de laudos conclusivos com ART; desenvolvimento de projeto executivo de adequação/modernização/regularização; elaboração de planilha orçamentária SINAPI; elaboração de cronograma físico-financeiro; entrega final e apresentação técnica dos resultados à Administração.

7.3 Prazo de Execução: Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

7.4 Responsabilidades da Contratada: A contratada será responsável por: disponibilizar equipe técnica habilitada; executar vistorias e levantamentos; emitir ARTs correspondentes; elaborar laudos e projeto executivo com qualidade técnica; fornecer planilha orçamentária com composições SINAPI; elaborar cronograma físico-financeiro; apresentar relatório técnico final; cumprir prazos estabelecidos; e sanar eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional.

7.5 Recebimento e Atesto: O recebimento será atestado por fiscal designado pela Administração, que verificará: entrega de todos os produtos técnicos previstos; conformidade dos laudos e projetos com o objeto contratado; apresentação das



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ARTs; clareza e completude do orçamento e do cronograma; e aderência às normas técnicas aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

- 8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel. (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2 Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1 o prazo de validade;
- 9.6.2 a data da emissão;
- 9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5 o valor a pagar;
- 9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II. Declaração de vistoria técnica

III. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
 - I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. não celebrar o contrato;
 - III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3. As sanções aplicáveis, observada a graduação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:
 - I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel. (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou

II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

I. Notificação do interessado;

II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;

III. Relatório conclusivo da comissão designada;

IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.
- 14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
- 14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
b) Projeto/Atividade: 2001
c) Elemento de despesa: 3.3.90.39
d) Fonte de recurso: 1500